

T.A. N° 19.16.2481.0002929/2024-84

CT. N° 068/2019 (SEI 19.16.2256.0006841/2019-88)

CT SIAD N° 9219661

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA AMBIENTAL VET LTDA - ME, NA FORMA AJUSTADA.

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, 1690, CEP 30.170-008, bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n° 20.971.057/0001-45, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, **Márcio Gomes de Souza**.

CONTRATADA: Ambiental Vet Ltda. - ME, inscrita no CNPJ sob o n° 08.859.269/0001-30, com sede na Rua 15 de Novembro, n° 268, bairro Porto Novo, em Além Paraíba, MG, CEP 36.660-000, neste ato representada por **Célia Aparecida de Almeida Teixeira**, CPF n° 522.758.416-87.

As partes acima qualificadas, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, da Lei Federal n° 10.520/02, da Lei Estadual n° 14.167/02, regulamentada pelo Decreto Estadual n° 48.012/20, e também pelos Decretos Estaduais n° 45.902/12 e 47.524/18, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital do Processo Licitatório SIAD n° 1091040 16/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

Constituem objetos do presente Termo Aditivo ao Contrato inicial, cujo objeto consiste na “execução de serviços de limpeza e higienização/desinfecção de caixas d’água e reservatórios, com fornecimento de mão de obra e materiais, em edificações ocupadas pelo Ministério Público de Minas Gerais”:

- 1.1. o acréscimo de 6,579% sobre o valor global inicial atualizado do contrato,
- 1.2. a supressão de 1,530% sobre o valor global inicial atualizado do contrato, e
- 1.3. a inclusão de cláusula de proteção de dados pessoais ao contrato inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA– Do acréscimo e da supressão

De acordo com o §1.º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, acrescenta-se 6,579% e suprime-se 1,530% sobre o valor global inicial atualizado do contrato, para atender as necessidades da Contratante, conforme descrito no Anexo Único deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do valor global e da dotação orçamentária

Em função do acréscimo e da supressão acima descritos, **adiciona-se** ao valor global do contrato a importância de R\$16.380,90 (dezesseis mil, trezentos e oitenta reais e noventa centavos) e **suprime-se** do valor global a quantia de R\$3.810,78 (três mil, oitocentos e dez reais e setenta e oito centavos), à conta da dotação orçamentária n.º 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.39.22 - **Fonte 10.1**, com os respectivos valores reservados e as suas equivalentes nos exercícios seguintes, se for o caso.

Subcláusula única – Em virtude das alterações descritas acima, o valor global atualizado do Contrato passa a ser de **R\$ 303.320,12** (trezentos e três mil, trezentos e vinte reais e doze centavos).

CLÁUSULA QUARTA – Da garantia de execução contratual

Em virtude do valor global atualizado do contrato, a Contratada deverá apresentar garantia de execução contratual, no percentual de 5% deste, na modalidade seguro garantia, no valor de **R\$ 15.166,01** (quinze mil, cento e sessenta e seis reais e um centavo), nos termos da cláusula décima terceira e do 2º Apostilamento ao Contrato inicial.

CLÁUSULA QUINTA – Da Proteção de Dados Pessoais

Fica incluída a cláusula vigésima ao contrato inicial nos seguintes termos:

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Da Proteção de Dados Pessoais

20.1. É dever das PARTES observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.

20.2. No presente contrato, a Contratante assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e a Contratada assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei n.º 13.709/2018.

20.3. A Contratada deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela Contratante e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da Contratante, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

20.4. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

20.5. A Contratada terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratante, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

20.6. Os dados pessoais obtidos a partir do presente contrato serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.

20.7. As PARTES deverão comunicar imediatamente entre si, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no artigo 48 da Lei Federal n.º 13.709/2018.

20.8. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei n.º 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – Da vigência

O presente Termo Aditivo iniciará sua vigência a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da publicação

Este Instrumento será publicado pela **Contratante** no *Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais*, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – Da continuidade contratual

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as cláusulas e condições do Contrato inicial e seus aditivos, naquilo em que não conflitem com este Instrumento.

ANEXO ÚNICO

Contrato 068/2019		Acompanhamento das Alterações Contratuais				
		TOTAL (R\$)	Acréscimo (%)	Supressão (%)	Reajuste (%)	VALOR Acrescido (R\$)
Valor Total Inicial		194.500,90	-	-	-	-
1ªTA.087/20	REAJUSTE	198.152,52			1,8775%	3.651,62
2ªTA.112/21	REAJUSTE	214.115,52			8,0559%	15.963,00
4ªTA.241/22	REAJUSTE	239.566,80			11,8867%	25.451,28
	ACRÉSCIMO	-	14,061%			33.685,40
	SUPRESSÃO	-		5,617%		(13.457,01)
5ªTA.001/23	REEQUILÍBRIO	-				11.168,75
6ª TA. 119/23	REAJUSTE	248.995,67			3,9358%	9.428,87
	ACRÉSCIMO	-	4,160%			10.357,19
Solicitação atual	ACRÉSCIMO	-	6,579%			16.380,90
	SUPRESSÃO	-		1,530%		(3.810,78)
Valor Total Inicial Atualizado		248.995,67	24,800%	7,147%	-	-
Valor Global Atualizado		-	-	-	-	303.320,12

Assim ajustadas, as partes assinam o presente Instrumento, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

Márcio Gomes de Souza
Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo
CONTRATANTE

**Célia Aparecida de Almeida Teixeira
CONTRATADA**

Testemunhas:

- 1)
- 2)



Documento assinado eletronicamente por **CÉLIA APARECIDA DE ALMEIDA TEIXEIRA**, **Usuário Externo**, em 05/02/2024, às 11:02, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO GOMES DE SOUZA**, **PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO**, em 05/02/2024, às 11:36, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA MARIA DO PINHO OLIVEIRA BRAGA**, **OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 05/02/2024, às 14:24, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELA MUSSY TOLEDO ALVARENGA**, **ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 05/02/2024, às 14:42, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **6784311** e o código CRC **571D604D**.